



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Trata-se de projeto de lei que visa incluir no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2026-2029, Lei nº 7.411, de 19 de agosto de 2025, e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO de 2026, Lei nº 7.429, de 30 de setembro de 2025, no programa 0185 – Apoio e Desenvolvimento da Cultura a ação “Restauro de Acervo do Arquivo Histórico Municipal Maria Eunice Kautzmann”, na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo. Ainda, o presente Projeto de Lei tem como objetivo a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 316.050,50 (trezentos e dezesseis mil, cinquenta reais e cinquenta centavos).

A mensagem justificativa informa que:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a inclusão de ação nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual 2026-2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, bem como a abertura de crédito especial no valor de R\$ 316.050,50, no âmbito da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

A proposta tem por finalidade viabilizar a continuidade do projeto “Restauro de Acervo do Arquivo Histórico Municipal Maria Eunice Kautzmann”, importante iniciativa voltada à preservação da memória documental e do patrimônio histórico do Município de Montenegro.

Para a execução do projeto, o Município celebrou convênio com o Fundo de Recuperação de Bens Lesados, vinculado ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que destinou recursos no valor de R\$ 390.000,00 para aquisição de mobiliário, arquivos deslizantes e para o restauro de livros e documentos históricos danificados pela enchente ocorrida em maio de 2024.

Parte dos recursos foi utilizada no exercício de 2025 para execução inicial das ações previstas no projeto. Entretanto, permanece saldo financeiro no valor de R\$ 316.050,50, correspondente ao superávit do recurso 2703 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres, cuja utilização no exercício de 2026 exige a abertura de crédito especial e a inclusão da ação nos instrumentos de planejamento.

Ressalta-se que o convênio não prevê contrapartida financeira do Município, sendo os recursos integralmente provenientes do referido fundo, com fiscalização municipal e acompanhamento da prestação de contas pelo Conselho do FRBL.

Dessa forma, a abertura do crédito especial permitirá a continuidade das ações de recuperação e preservação do acervo histórico municipal, garantindo a adequada conservação de documentos de relevante valor cultural e histórico.

Diante da relevância da matéria, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



Relatei.

Segundo o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em se atentando à conveniência e oportunidade do Executivo Municipal, para que o mesmo realize ações nos tópicos que solicita a inclusão, necessário que os mesmos estejam expressamente previstos.

Quanto à abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 06 de março de 2026.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.